

ADITIVO - CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS RAMOS DO COOPERATIVISMO, COM EXCEÇÃO DO CRÉDITO - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA - OCEB E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP.

Nº REGISTRO NO MTE: BA 000099/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.108228/2020-65

DATA DO REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/03/2020

01/01/2021 à 31/12/2021

ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS RAMOS DO COOPERATIVISMO COM EXCEÇÃO DO CRÉDITO que entre si fazem de um lado o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA - OCEB, CNPJ nº 13.564.539/0001-15, entidade sindical de 1º Grau, com sede na Rua Boulevard Suíço, nº 129 – Nazaré – Salvador (BA), com Registro Sindical nº 46000.004503/2000-56, publicado no DOU de 25/05/2001, Seção I, pag. 90, filiado à FECOOP-SULENE - Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 05.484.835/0001-88, e com registro sindical sob nº 46000.016566/2003-13, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. CERGIO TECCHIO, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF nº 386.776.289-91 e portador do RG nº 12R901565 SSI/SC, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Sítio do Pombal, nº 300, TC Central Park, Pituáçu, CEP 41.740-380, abaixo assinado, representando a Categoria Econômica das Cooperativas, em todos os graus e ramos de atividade econômica no Estado da Bahia, e do outro lado representando a Categoria Profissional dos empregados celetistas das cooperativas do Estado da Bahia a FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, inscrita no CNPJ sob nº 09.509.920/0001-04, registrado no Ministério do Trabalho sob nº 46.206.001616/2009-39, publicada na página 77 do DOU nº 66, de 07/04/2009, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. MAURI VIANA PEREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 3.501.845-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF-MF nº 500.385.169-34, na forma das cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, e data base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes abrangerá as categorias econômica e profissional cooperativista no Estado da Bahia, os trabalhadores celetistas nas cooperativas no Estado da Bahia, excetuando os empregados celetistas das cooperativas do ramo crédito e das cooperativas formadas exclusivamente por médicos, com abrangência territorial na Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO REAJUSTE

A Entidade Patronal, a partir de 1º de janeiro de 2021, concederá aos empregados das sociedades cooperativas de todos os ramos representadas por este sindicato Patronal (OCEB), com exceção dos empregados do ramo crédito e das cooperativas formadas exclusivamente por



médicos, sediadas no Estado da Bahia, reajuste salarial, referente à variação percentual do INPC de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, correspondente a 5,45%, a incidir sobre os salários vigentes no mês de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de janeiro de 2021, fica assegurado o piso salarial desta categoria em R\$ 1.213,00 (um mil, duzentos e treze reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam, e aos que venham a exercer, na vigência do presente acordo, as funções de Caixa, o direito de receber remuneração mensal distinta, a título de quebra de caixa, no valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais).

Parágrafo Único. A gratificação prevista neste artigo não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida nesta convenção, prevalecendo a gratificação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS AUXÍLIOS REFEIÇÕES OU ALIMENTAÇÕES.

A partir de 01 de janeiro de 2021, as Sociedades Cooperativas do Estado da Bahia, salvo àquelas pertencentes ao ramo crédito e as cooperativas formadas exclusivamente por médicos, concederão mensalmente aos seus empregados celetistas, a título de “Auxílio Refeição”, ou de “Auxílio Alimentação”, o montante de, no mínimo, R\$ 106,00 (cento e seis reais), por mês, não integrando ao salário dos empregados para nenhum efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO VALOR DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

As cooperativas deverão conceder, a partir de 1º de janeiro de 2021, “Seguro de Vida em Grupo”, sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e deste Aditivo, ficando a critério da cooperativa o valor indenizatório securitário referente a cada empregado, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor securitário inferior a R\$ 22.145,00 (vinte e dois mil cento e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro. Quando o sinistro for ocasionado por morte em acidente de trabalho, invalidez permanente ou lesão grave oriunda de acidente por colisão automobilística ou similar, comprovadamente em serviço pela cooperativa, o valor indenizatório do caput desta cláusula será pago em dobro, observadas e respeitadas as normas vigentes específicas sobre o tema.

Parágrafo Segundo. Não estão abrangidos na cobertura prevista no caput os empregados cujos contratos de trabalho eventualmente sejam suspensos por qualquer que seja o motivo legalmente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Fica pactuado por esta convenção coletiva de trabalho o reconhecimento patronal da existência de decisão assemblear obreira nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, que foi realizada na data de 17 de março de 2018, na questão do auto sustento da categoria laboral, nos termos do que foi previsto na Portaria 001/2018 da FENATRACOOP. Caberá à entidade sindical



patronal dar ciência às suas filiadas para que elas adotem as providencias necessárias sobre as deliberações da categoria profissional, que decidiu soberanamente instituir a cobrança da Contribuição Confederativa Laboral, a qual será descontada, mensalmente, no valor correspondente a 1,5% do salário do trabalhador, limitado a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a título de contribuição confederativa, em guias por ela fornecidas, até o dia 2 (dois) do mês subseqüente ao desconto, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Do Direito à Desassociação: Fica garantido o direito à desassociação aos trabalhadores interessados, por meio de formulário próprio, que deverá ser disponibilizado no site da entidade sindical FENATRACOOP, para que no prazo de até 30 (trinta) dias, após o registro deste instrumento coletivo, o trabalhador possa imprimir do próprio site o Termo de Desfiliação em 02 (duas) vias, remetendo uma ao setor de Recursos Humanos da Cooperativa, e outra à Delegacia da FENATRACOOP, sita na Avenida ACM, nº 2501, Edifício Profissional Center, sala 1122, cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.288-901, sendo comprovado o envio por AR ou protocolo assinado pelo representante da FENATRACOOP, se opondo ao desconto e garantindo o seu direito de desfiliação, estando ciente do previsto no disposto da Portaria 001/2018 da FENATRACOOP e nos termos constantes na ficha de desfiliação.

Parágrafo Segundo: A entidade sindical laboral é única e exclusivamente responsável aos mecanismos de custeio sindical que pratica ou impõe, respondendo jurídica, administrativa e financeira, não sendo as cooperativas ou sindicatos patronais responsáveis ou solidários.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS RAMOS, COM EXCEÇÃO DO CRÉDITO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho dos Ramos, com exceção do Ramo Crédito e das Cooperativas formadas exclusivamente por médicos, com vigência em 01/01/2020 a 31/12/2021, firmada sob registro no MTE BA, sob nº BA 000099/2020, permanecerão em vigor e inalteradas.

O presente Aditivo passa a fazer parte integrante da referida CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, e sua negociação e formalização contou com a interveniência das entidades sindicais:

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA – OCEB


CERGIO TECCHIO
PRESIDENTE

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO
BRASIL - FENATRACOOP

MAURI VIANA
PRESIDENTE

TERMO ADITIVO A CCT OCB BAHIA DEMAIS RAMOS. 2021_2021 numerado.pdf

Documento número #e73dffffb-ad67-4ac0-877a-14fc043e885a

Assinaturas



Cergio Tecchio
Assinou como representante legal



Mauri Viana
Assinou como representante legal

Log

- 11 fev 2021, 14:55:44 Operador com email rute.costa@oceb.coop.br na Conta 7502ded0-dc13-437f-9559-20584c2b7b37 criou este documento número e73dffffb-ad67-4ac0-877a-14fc043e885a. Data limite para assinatura do documento: 13 de março de 2021 (14:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 fev 2021, 14:55:53 Operador com email rute.costa@oceb.coop.br na Conta 7502ded0-dc13-437f-9559-20584c2b7b37 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia_ba@oceb.coop.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cergio Tecchio e CPF 386.776.289-91.
- 11 fev 2021, 14:56:29 Operador com email rute.costa@oceb.coop.br na Conta 7502ded0-dc13-437f-9559-20584c2b7b37 adicionou à Lista de Assinatura: anderson@fenatracoop.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauri Viana.
- 11 fev 2021, 14:56:36 Operador com email rute.costa@oceb.coop.br na Conta 7502ded0-dc13-437f-9559-20584c2b7b37 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 13 de março de 2021 (14:31).
- 11 fev 2021, 15:00:14 Cergio Tecchio assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email presidencia_ba@oceb.coop.br (via token). CPF informado: 386.776.289-91. IP: 189.71.225.120. Componente de assinatura versão 1.96.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 fev 2021, 09:26:58 Mauri Viana assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email anderson@fenatracoop.com.br (via token). CPF informado: 500.385.169-34. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 8d09c8(...), vide anexo 19 fev 2021, 09-26-58.jpeg. IP: 189.14.58.24. Componente de assinatura versão 1.97.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 fev 2021, 09:26:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e73dffffb-ad67-4ac0-877a-14fc043e885a.

Hash do documento original (SHA256): fb71fdc249f81ca7a2609f63aa18f79cbfb29bf4a9c6d714c2a11cf92526ce0c

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número e73dffffb-ad67-4ac0-877a-14fc043e885a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Anexo: 19 fev 2021, 09-26-58.jpeg

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo 8d09c8(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida